

RECEBI O ORIGINAL  
Em 07/10/2020  
Divino Francisco de  
Oliveira Barreto



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 490  
ASS. m m

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Divino Francisco de Oliveira Barreto.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 174, km 1.011 (antigo km 127), margem esquerda, Zona Rural, Sítio Vovô Velinho, Presidente Figueiredo-AM

**CNPJ/CPF:** 111.031.592-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99381-2712

**FAX:** (92) 99182-4623

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.3601

**PROCESSO Nº:** 3648/T/12

**ATIVIDADE:** Aqüicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 174, km 1.011 (antigo km 127), margem esquerda, Zona Rural, nas coordenadas geográficas P1 01°52'17,32"S e 60°04'42,57" W, Sítio Vovô Velinho, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada com 20 viveiros escavados com dimensões diversas, com área alagada somada de 7,1498 ha e 01 reservatório de barragem com 0,01ha, totalizando uma área inundada total de 7,1598ha, destinados a engorda de Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*), criados em sistema intensivo, e a instalação e operação de infraestrutura de um galpão medindo 5 x 10 metros, destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em uma piscina em lona plástica com volume de 25 m<sup>3</sup> e 10 caixas d'água (1.000 litros cada), com volume total de 10,00 m<sup>3</sup>, perfazendo um total de 11 dispositivos de criação, com um volume de água total de 35,00 m<sup>3</sup>, em um imóvel com área de 80,5264ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3648/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos órgãos competentes
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.
16. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 60 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.